



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 RIO PARANAÍBA - MG

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS DE RIO PARANAÍBA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 e no (Decreto Paulo Gustavo), para premiação da **Trajetória dos Agentes Culturais de Rio Paranaíba**.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente Edital destina-se à premiação dos Agentes Culturais do Município de Rio Paranaíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Constitui objeto deste Edital **A PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE RIO PARANAÍBA**, para pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletivos culturais, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles), que detenham notório conhecimento no campo cultural, e que atuem como referência nos segmentos artísticos e culturais de Rio Paranaíba.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação, sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.535/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação n. 30882120230002-009789, aprovado pelo Ministério da Cultura:

1 – M4 – Demais Áreas da Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.4 Para efeitos deste Edital, entende-se:

- a) Projeto: é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito do projeto artístico-cultural concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- b) Objeto: é a proposta de atividade artística ou cultural, ofertada em caso de o Projeto ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo Proponente, considerando as normas contidas no item 4 deste Edital;
- c) Ações Afirmativas: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassando por meio deste Edital, considerando a adição de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentar n. 11.525/2023.
- d) Proponente/Agente Cultural: pessoa física, jurídica ou grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, residente ou domiciliada em Rio Paranaíba, há pelo menos 1 (um) ano e possuindo, no mínimo, 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, atuantes no segmento artístico e cultural, nas modalidades de dança, música, artes visuais, teatro e do patrimônio imaterial, através das Mestras e Mestres de Cultura.
- e) Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física: coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os 3 (três) últimos anos.
- f) Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física: coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os 3 (três) últimos anos.
- g) Entende-se por Mestras e Mestres: pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais. São exemplos de Mestras e Mestres da Cultura, as Comunidades Quilombolas, Folias de Reis, Reinados, Congadas, Moçambique, Violeiros e Fazedores de Viola, Quitandeiras, Fazedores de Queijo e Rapadura, Capoeira, Terreiros, os



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Artesãos, entre outros saberes e dos modos de fazer associados a atividades como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais.

2. SÃO OBJETIVOS DESTE EDITAL

- a) Promover o reconhecimento e a valorização dos Agentes Culturais, residentes ou sediados no município de Rio Paranaíba, que atuem como referência para o campo cultural;
- b) Promover e estimular o reconhecimento e salvaguarda da cultura popular e tradicional em Rio Paranaíba, por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais dos Agentes Culturais;
- c) Promover o reconhecimento, difusão e valorização dos Agentes Culturais, tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artísticas e culturais nos contextos em que se inserem;
- d) Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres das Mestras e Mestres das Culturas Populares e Tradicionais;
- e) Promover, estimular e incentivar as artes e manifestações, em especial as categorias de dança, artesanato, música, teatro e do patrimônio imaterial de Rio Paranaíba, através do reconhecimento dos “saberes e fazeres” das Mestras e Mestres de Cultura.

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 35.064,00 (trinta e cinco mil, zero sessenta e quatro reais)** oriundos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

3. DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Pode se inscrever no Edital, qualquer Agente Cultural maior de 18 anos, residente ou sediado no Município de Rio Paranaíba, há pelo menos 01(um) ano.

3.2 Em regra o Agente Cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa Jurídica do setor cultural com fins lucrativos (Ex: Empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa Jurídica do setor cultural sem fins lucrativos (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

3.3 Para concorrer aos prêmios previstos neste edital, somente serão aceitas propostas inscritas por Agentes Culturais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.4 As inscrições são gratuitas.

3.5 Serão solicitados para a inscrição os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário de inscrição, **Anexo VII**
- b) Clipping copilado com no máximo 05 páginas de A4, comprovando a atuação do(a) Agente Cultural, com matérias de divulgação publicadas nos meios de imprensa ou mídias sociais, como prints do site, canal de youtube, fotos, folders, cartazes, convites ou outros. Se faz necessário quando publicações em meio eletrônico (internet), o endereço da publicação.
- c) Declaração de reconhecimento comunitário, no caso de Mestre ou Mestra, conforme **Anexo I**;
- d) Auto declaração Étnico Racial conforme modelo do **Anexo II**;
- e) Cópia do RG ou CNH do Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto;
- f) Se pessoa jurídica, Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) Comprovante de residência nominal ou conforme **Anexo III**;
- h) No caso de inscrição de grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica, deve haver a carta de representação com assinaturas das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física, (integrante do grupo), como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme **Anexo VIII**.
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

3.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

3.7 O Agente Cultural Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

3.8 O(a) Agente Cultural Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.9 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.10 As pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, poderão solicitar sua inscrição diretamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

3.11 No último dia, as inscrições se encerrarão às 17h00min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

3.12 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Prefeitura Municipal julgue necessário, a bem do interesse público.

3.13 O proponente deverá enviar preenchido o **Anexo VII**, juntamente com os documentos previstos no item 3.5, através do e-mail: lpg@rioparanaiba.mg.gov.br, ou poderá também entregá-los de forma física, em envelope lacrado, na sede da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**, conforme endereço:

Rua Atanásio José Gonçalves, 139 – Centro, Rio Paranaíba – MG

Telefone: (34) 9 99968 5402

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

3.14 O Agente Cultural premiada(o) firmará o Recibo de Premiação Cultural (**Anexo VI**) e o pagamento do prêmio será realizado em sua conta bancária (corrente ou poupança), devendo esta ser nominal em nome do contemplado.

3.15 Cada Agente Cultural, poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta neste Edital e no máximo mais 1 (uma) propostas contempladas em outros editais da Lei Paulo Gustavo realizados pela Prefeitura de Rio Paranaíba.

3.16 A participação na Oitiva, ou no Cadastro de Agentes Culturais para aplicação da Lei Paulo Gustavo de Rio Paranaíba, não garantem a habilitação neste Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Jurídico (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- d) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- e) Funcionários efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, membros da Comissão de Análise e Projetos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) De acordo com o Art. 107 da Lei Orgânica Municipal, a pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, com o estabelecimento em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos creditícios.

5. DAS MODALIDADES

5.1 Dança: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, candidatos com trajetórias culturais que demonstrem predominância na área de dança, em uma ou mais modalidades, como danças populares e tradicionais, dança clássica, dança moderna, dança contemporânea, danças urbanas, entre outras.

5.2 Artes visuais: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, candidatos que demonstrem predominância na área de artes visuais, como pintura, escultura, desenho, fotografia, cinema, design, arquitetura, arte urbana, entre outros.

5.3 Música: Podem ser premiados, e concorrer nesta categoria, candidatos que demonstrem predominância na área de música, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

5.4 Teatro: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria candidatos, que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantil, infanto-juvenil, tradicional, musical, experimental, dentre outros.

5.5 Mestras e Mestres da Cultura Popular: Podem ser premiados e concorrer nesta categoria, apenas pessoas físicas, que demonstrem predominância no segmento de patrimônio cultural imaterial, com os “saberes e fazeres”.



6 DAS DIVISÕES E CATEGORIAS

6.1 Os Projetos serão divididos nas seguintes categorias:

Modalidade	Objeto	Cotas	Tipo de Proponente	Nº de Projetos a Serem Contemplados	Valor do Prêmio para Cada Projeto
M4 – Demais Áreas Dança	Dança	1	Pessoa Física ou Jurídica	2	R\$ 2.922,00
M4 – Demais Áreas Artes visuais	Artes visuais	1	Pessoa Física ou Jurídica	3	R\$ 2.922,00
M4 – Demais Áreas Música	Música	1	Pessoa Física ou Jurídica	3	R\$ 2.922,00
M4 – Demais Áreas Teatro	Teatro	1	Pessoa Física ou Jurídica	2	R\$ 2.922,00
M-4 Demais áreas Mestras e Mestres da Cultura	Mestras e Mestres da Cultura	1	Pessoa física	2	R\$ 2.922,00
Total do Edital					R\$ 35.064,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20 01 00 13 392 0009 02 0476 03 03 50 41
20 01 00 13 392 0009 02 0476 03 03 60 45
20 01 00 13 392 0009 02 0476 03 03 90 31
20 01 00 13 392 0009 02 0476 03 03 90 48
20 01 00 13 392 0009 02 0476 03 03 90 39
20 01 00 13 392 0003 02 0476 03 03 90 36

6.3 Cada Agente Cultural com uma proposta contemplada neste edital, receberá um prêmio de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais), brutos, sobre o qual incidirão os descontos previstos na legislação, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2023.

6.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6.5 Serão selecionadas as propostas de reconhecimento aos Agentes Culturais, das categorias de dança, artes visuais, música e teatro que obtiverem maior pontuação e análise da Comissão de Avaliação, conforme critérios definidos no item 10.3.

6.6 Para análise da modalidade, Mestras e Mestres da Cultura Popular de Rio Paranaíba, será utilizada a planilha específica, conforme critérios do item 10.9.

6.7 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no, a Comissão de Análise poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior demanda e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve preencher e enviar todas informações e documentações obrigatórias relatadas no item 3.5 entre os dias 06/10/2023 a 18/10/2023, e cumprir os demais prazos estipulados na tabela a seguir:

06/10/2023 a 18/10/2023	Período de inscrição
19/10/2023	Análise, Avaliação classificação dos Projetos
20/10/2023	Publicação da habilitação preliminar no endereço: www.rioparanaiba.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



23/10/2023 a 30/10/2023	Período de recursos para a Avaliação dos Projetos, conforme Anexo IV
31/10/2023	Publicação das propostas selecionadas e suplentes no endereço www.rioparanaiba.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo
01/11/2023 a 07/11/2023	Apresentação da documentação
08/11/2023	Publicação da avaliação preliminar no endereço: www.rioparanaiba.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo
09/11/2023 a 15/11/2023	Período de recursos para a Habilitação dos Projetos, conforme Anexo V
16/11/2023	Publicação do resultado definitivo
Prazo de 15 dias	Assinatura do Recibo e Pagamento

* Este cronograma poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

8. DO COMITÊ GESTOR E AVALIADOR

8.1 O Comitê Gestor, no caso a Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos da **LEI PAULO GUSTAVO** de Rio Paranaíba, é formada por membros voluntários, com representação do Setor Público e Sociedade Civil, nomeado através do Decreto n. 847/2023.

8.2 A Comissão de Avaliação será coordenada pela Secretária Municipal de Cultural, Turismo e Lazer.

8.3 Para esta seleção de projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos nas tabelas apresentadas, sendo no item 10.3 aplicada para modalidades de dança, artes visuais, música, teatro, e item 10.9, para os Proponentes a Mestras e Mestres de Cultura Popular.

8.4 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV**.

8.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Rio Paranaíba, conforme endereço: <https://rioparanaiba.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9. ETAPAS DO EDITAL

9.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Etapa de Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação dos Projetos, e
- II. Etapa de Habilitação Documental: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória dos Agentes Culturais de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Rio Paranaíba, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos conforme tópico 10.3, para as modalidades de dança, artes visuais, música e teatro.

10.2 No caso das modalidades Mestras e Mestres de Cultura, deverá ser considerada tabela própria de análise e apreciação da trajetória, conforme tópico 10.9.

10.3 São Critérios a serem aplicados para as Candidaturas nas modalidades de dança, artes visuais, música e teatro:

Critério	Conceito	Nota
Relevância da trajetória artísticas e cultural do(a) Agente Cultural	Neste critério deverão ser consideradas as informações e dados ofertados na inscrição do proponente e no Clipping.	0 a 10 pontos
Atuação do(a) Agente Cultural	O Agente Cultural, de alguma forma apresenta ações de valorização, proteção ou salvaguarda da cultural material e imaterial?	0 a 10 pontos



Integração e inovação	De alguma forma o Agente Cultural, apresenta ações que demonstrem sua integração e inovação junto a outras esferas do conhecimento e da vida social ? Ex: integração entre a cultura e educação, cultura e saúde.	0 a 10 pontos
Contribuição Social	De alguma forma o agente cultural, apresenta sua contribuição para a população em situação de vulnerabilidade social, tais como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiências, pessoas em situação de rua, e outros ?	0 a 10 pontos
Contribuição dentro da Comunidade	O Agente Cultural de alguma forma, apresenta dentro da Comunidade de Rio Paranaíba, ações de parceria ou contratação de profissionais locais, outras formas de contribuição ?	0 a 10 pontos
Pontuação Máxima Total		50 pontos

10.4 A Comissão atribuirá nota de 0 a 10 pontos em cada um dos critérios de avaliação.

10.5 A Comissão de seleção buscará, dentro do possível, selecionar pelo menos um proponente premiado para cada uma das categorias artísticas e culturais que se inscreverem, em atenção ao presente Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.6 Os candidatos que obterem pontuação 0 (zero), em algum dos critérios obrigatórios serão desclassificados.

10.7 Em caso de empate serão convocados para sorteio presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. Não sendo possível o comparecimento, deverá enviar por email: lpg@rioparanaibamg.gov.br, concordando com o resultado.

10.8 Será apto a premiação (a ser classificado como premiado, ou suplente), os Agentes Culturais, que receberem nota final superior a 25 pontos.

10.9 Critérios a serem considerados exclusivamente, para as categorias de Mestras e Mestres de Cultura:

Critério	Conceito	Nota	Nota Máxima por Critério
Relevância da trajetória artísticas e cultural do(a) Mestre ou Mestre	O proponente apresenta conhecimento dos “saberes e fazeres” tradicionais?	0 a 10	10 pontos
Idade do(a) Mestre ou Mestre	A análise da idade dará com base nos documento pessoais apresentados.	Até 60 anos: 0 pontos De 60 a 80 anos: 2 pontos Mais de 80 anos: 4 pontos	4 pontos
Residir nos territórios rurais ou periféricos	A análise do território dará com base nas informações disponibilizadas para inscrição do Proponente.	Residir nos territórios rurais ou periféricos: 4 pontos	4 pontos
Pontuação Máxima Total			18 pontos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.10 A nota máxima a ser aplicada para as Mestras e Mestres da Cultura será de 18 pontos.

10.11 As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 6 pontos serão desclassificadas.

10.12 Em caso de empate será classificado(a) o(a) Mestre ou Mestra com maior idade.

10.13 Deverão ser observados os critérios de Ações Afirmativas conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, aplicáveis para todas as categorias deste Edital.

Critérios de Ações Afirmativas			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Proponente	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador n. 11.525, de 11 de maio de 2023, o Projeto, é escrito por Proponente pessoa negra ou pessoa indígena ?	5 pontos Plenamente
			0 pontos Não atende

11 DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Análise de Projetos nomeada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Caso o número de projetos concorrentes ultrapasse a capacidade de atuação da Comissão de Avaliação dos Projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, poderá nomear servidores que integram seu corpo técnico para auxiliar no processo de seleção.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.4 A Comissão de Avaliação de Projetos será supervisionada diretamente pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

11.5 Cada membro ou suplente da Comissão de Análise de Projetos fica impedido de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenha interesse direto na matéria;
- II. tenha participado como colaborador, na elaboração do projeto, ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para a seleção prevista neste Edital, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos nos tópicos, 10.3, 10.9 e 10.13.

11.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

11.9 Os recursos de que tratam o item, serão apresentados conforme **Anexo V**.

11.10 Deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.12 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, conforme endereço www.rioparanaiba.mg.gob.br/lei-paulo-gustavo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12. ETAPAS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS:

12.1 Finalizada a etapa de classificação das candidaturas o agente cultural o do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 dias, apresentar na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, os seguintes documentos:

12.2 Pessoa física:

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- c) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- e) Comprovante de conta bancária nominal;

12.3 Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo Site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- b) Ato constitutivo, qual seja o contrato social, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações de sociedade civil;
- c) Documentos do Empresário, RG e CPF, e dos sócios, se houver;
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- f) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa na União;
- g) Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- h) Certificado de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF / FGTS;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitidas no site do Tribunal Superior de Trabalho;
- j) Comprovante de conta bancária nominal;

12.4 A Comissão de Avaliação, será responsável pela fase de habilitação das propostas.

12.5 Após a avaliação será publicado o resultado preliminar da fase de habilitação.

12.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, conforme modelo disponibilizado no **Anexo V**.

12.7 Os recursos de que trata o item 12.6 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura de Rio Paranaíba em www.rioparanaiba.mg.gob.br/lei-paulo-gustavo

13. COTAS

13.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras ou indígenas dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.2 O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

13.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

13.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.6 Caso não haja candidaturas as cotas conforme trata o item 13 deste Edital, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

13.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

14. PAGAMENTO E ASSINATURA DO RECIBO

14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado deverá em até 7 dias para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI** deste Edital, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Rio Paranaíba, e disponibilizar os dados bancários para realização do pagamento da premiação.

14.2 O(a) Agente Cultural, será convocado(a) por e-mail ou contato telefônico para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo VI**.

14.3 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do(a) Agente Cultural selecionado(a), o recurso financeiro será destinado a outro(a) Agente Cultural, observada a ordem de classificação e reservas de vagas

15. ETAPAS DO EDITAL

15.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Classificação: Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Avaliação;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação dos Agentes Culturais.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 16.2 A prestação de contas não será exigida na modalidade de premiação.
- 16.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Rio Paranaíba, <https://rioparanaiba.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo>
- 16.4 Demais informações podem ser obtidas: E-mail: lpg@rioparanaiba.mg.gov.br,
- 16.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 16.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://rioparanaiba.mg.gov.br-lei-paulo-gustavo> e nas mídias sociais oficiais da Rio Paranaíba.
- 16.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.
- 16.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do Proponente.
- 16.9 O(a) Agente Cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.10 Em caso de desistência em qualquer fase do edital, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.
- 16.11 Em caso de disponibilidade orçamentária, os suplentes poderão ser convocados conforme lista de resultado da Avaliação e Habitação.
- 16.12 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais Áreas da Cultura”.
- 16.13 Inscrição do empreendedor no presente edital o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irretratável de todo o conteúdo dos seus instrumentos legais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.14 Todos os ônus derivados de direitos autorais, direitos e uso de imagem, demais propriedades de terceiros, tributos e demais despesas ou custos, quando ocorrerem nos Projetos Culturais apresentados, sempre ocorrerão sob as expensas e responsabilidade do Empreendedor.

17 ANEXOS

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba <https://rioparanaiba.mg.gov.br-lei-paulo-gustavo>

- Anexo I. Declaração de Reconhecimento Comunitário, no caso do(a) Mestra ou Mestra de Cultura**
- Anexo II. Auto declaração Étnico Racial**
- Anexo III. Declaração de Residência**
- Anexo IV. Recurso da Avaliação**
- Anexo V. Recurso da Habilitação**
- Anexo VI. Recibo de Premiação Cultural**
- Anexo VII. Modelo do Formulário de inscrição**
- Anexo VIII. Modelo de Declaração de Grupos e Coletivos**

Rio Paranaíba, 06 de Outubro de 2023

Mauriza Alves Galvão Silva
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Valdemir Diogenes da Silva
Prefeito Municipal